



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Setor de Licitações e Contratos

Contrato nº 12/2024
Vinculado a Dispensa por Limite n.º 15/2024
No Sistema nº 398/2024
Processo nº 406/2024

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Senhor **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa **Agropeças Comércio de Peças para Veículos Ltda**, CNPJ n.º 08.309.860/0001-13, com sede na Av. 9 de outubro, nº 471, Centro, Formigueiro/RS, CEP 97210-000, representada pelo Sr. Daniel de Andrades Ziebell, CPF nº 681.741.950-68, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

I- Contratação de empresa para aquisição de peças, tendo em vista a manutenção da ambulância placa IUY6998 do Hospital Municipal Pedro Jorge Calil, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1- Pelo serviço prestado o Município pagará o valor R\$ 5.551,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias especificadas.

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: FMS

Ação: 2044

Fonte do Recurso: 1500/40

Despesa: 2585

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

I- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Inexigibilidade e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de aceite dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II- O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de liquidação da Nota de Empenho.

III- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária para a **Sicredi, agência 0434, conta 20852-1**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I- Fica responsável pelo recebimento do objeto, como fiscalizador do contrato, o servidor Gustavo Teixeira Pacheco, motorista, matrícula 1221-1 e como gestor do contrato o Diretor do Hospital, Sr. Geovane Batista Concari, matrícula 1355-2, nomeados pelo Prefeito Municipal, através da portaria nº 14218.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I- O presente contrato terá vigência de 2 meses, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO



I- Para o presente Contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Atender as condições descritas Termo de Referência;
- b)** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- c)** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- d)** Entregar o objeto no prazo de 7 (sete) dias após a emissão do pedido de empenho, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- e)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- f)** Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no objeto do contrato;
- g)** Dar plena garantia de 6 meses sobre as peças, cumprindo rigorosamente o prazo fixado.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b)** aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d)** comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço;
- e)** efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- f)** O Contratante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acompanhar a prestação de serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como a pagar pela prestação do mesmo.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES:

I. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
 - b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - d)** executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e)** executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;
 - f)** inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g)** inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.
- II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Setor de Licitações e Contratos

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado à Dispensa por Limite nº 15/2024, Processo nº 398/2024 e a proposta da empresa Agropeças Comércio de Peças para Veículos Ltda, contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

I- Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, 25 de abril de 2024.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal - Contratante

Agropeças Comércio de Peças para Veículos Ltda
CNPJ n.º 09.402.237/0001-73 - Contratada

Gustavo Teixeira Pacheco
Fiscalizador do Contrato

Geovane Batista Concari
Gestor do Contrato

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº